



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 21, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013.

ACRESCETA A REDAÇÃO DO § 7º NO ART. 221, SEÇÃO VI “DA FAMÍLIA, DO NASCITURO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS” DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de João Pessoa Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta o § 7º, no Art. 221, da Seção VI “DA FAMÍLIA, DO NASCITURO, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE, DO IDOSO E DO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS” da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, com a seguinte redação;

“Art. 221

§ 7º Fica assegurada licença maternidade à servidora pública municipal efetiva, comissionada, prestadora de serviço e contratada, que adotar criança com deficiência, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da protocolização do requerimento, no setor competente, devidamente acompanhado da documentação comprobatória judicial que homologou a adoção, sem prejuízo de seus vencimentos, cabendo ao Poder Executivo baixar a regulamentação e disciplinar sobre os tipos de adoção e deficiência para efeito do pleno exercício do direito previsto neste parágrafo.”

Art. 2º A presente Emenda entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2013.

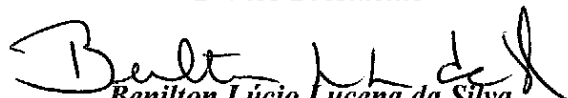

Durval Ferreira da Silva Filho
Presidente

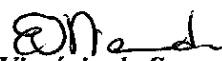


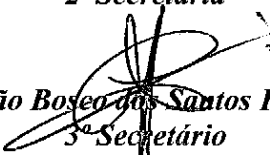
ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano


José Freire da Costa
1º Vice-Presidente

Raíssa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino
2ª Vice-Presidente


Benilton Lúcio Lucena da Silva
1º Secretário


Eliza Virgínia de Souza Fernandes
2ª Secretária


João Bosen dos Santos Filho
3º Secretário